

O Boletim Jurídico "Pescando Direitos" é uma publicação periódica elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional do Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, que tem como objetivo contribuir na difusão de informações sobre os principais temas que envolvem direitos das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil. Nesta edição, abordaremos a proposta do Governo Federal de Reforma da Previdência.

Boa Leitura!

A PEC 06/2019 e a privatização da Previdência Pública

Em fevereiro de 2019 foi enviada pelo governo Bolsonaro, ao Congresso Nacional, a Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 (PEC 06/2019), que trata da Reforma da Previdência. Com a alegação de que irá combater privilégios, a proposta é considerada muito pior do que a PEC 287/2016, anteriormente enviada por Michel Temer que tratava do mesmo tema. Isso porque, por meio da PEC 06/2009 o Governo Federal propõe uma mudança estrutural na Previdência e na Assistência Social, promovendo desconstruções na Constituição Federal de 1988 ao transferir regras previdenciárias constitucionais para leis complementares e instituir o modelo de capitalização, conforme veremos mais adiante.



O nosso sistema de Seguridade Social, de acordo com a própria Constituição Federal de 1988, têm como princípios basilares a solidariedade e a universalidade. Pelo princípio da solidariedade significa dizer que o Estado e toda a sociedade participam do financiamento da seguridade social direta ou indiretamente, garantindo, por exemplo, com que um trabalhador que tenha pouco tempo de contribuição e sofra um acidente de trabalho permanente possa se aposentar por invalidez ou uma pessoa que por questões socioeconômicas não tenha conseguido contribuir possa receber um benefício assistencial na velhice. A universalidade por sua vez, é a garantia do máximo de cobertura aos riscos sociais, atendendo toda a população do país.

Previdência é direito constitucional!

Previdência, Assistência Social e Saúde fazem parte da Seguridade Social (art. 194 da CF/88). A Previdência Social é um patrimônio do povo brasileiro. É um direito previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 entre os Direitos e Garantias Fundamentais, isto é, trata-se de um seguro público que tem como função garantir renda não inferior ao salário mínimo à trabalhadora e ao trabalhador (e sua família), quando estes perdem a capacidade de trabalhar por algum período (seja por doença, acidente, maternidade) ou de modo permanentemente (em caso de morte, invalidez e velhice).

Veja na íntegra os objetivos da seguridade social, previsto no artigo 194 da Constituição Federal de 1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

São os princípios constitucionais da seguridade social, tais como os princípios da solidariedade, que garante um fundo coletivo; bem como a universalidade da cobertura e do atendimento; a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; da irredutibilidade do valor dos benefícios; da equidade na forma de participação e custeio e da diversidade da base de financiamento, que estão sendo reformados com a PEC 06/2019, o que torna a reforma da Previdência uma possibilidade mercantilização (capitalização) na Previdência Pública.

Um dos pontos graves da proposta de reforma previdenciária contida na PEC 06/2019 é que ela pretende retirar do texto constitucional os parâmetros gerais do sistema previdenciário, bem como os requisitos de elegibilidade (como por exemplo, idade mínima, tempo de contribuição, carência, limites etc.) e as regras de cálculo, de reajuste, de duração e de acumulação de benefícios. Pela proposta essas regras poderão ser definidas e modificadas por meio de Leis Complementares, a serem submetidas ao Congresso Nacional, o que pressupõe um processo de votação menos rigoroso e qualificado do que o necessário para aprovação de uma emenda constitucional.

Essa medida, que podemos chamar de desconstitucionalização (ou seja, retirar da Constituição), dos parâmetros básicos dos atuais regimes previdenciários, gera grande insegurança em relação ao futuro desses direitos sociais, uma vez que os torna mais vulneráveis e suscetíveis a negociações políticas.

De acordo com a Constituição Federal, a previdência social é organizada em três regimes distintos e independentes entre si.

- Regime Geral Benefícios da Previdência Social (artigo 201)
- Regime Próprio Servidores Públicos (artigo 40)
- Regime Complementar - Previdência Complementar (artigo 202)

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) tem suas políticas executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. O RGPS abrange as trabalhadoras e os trabalhadores do setor privado da economia empregados (as) assalariados (as), domésticos (as), autônomos (as), contribuintes individuais e trabalhadores (as) rurais.

Obs: também abrange servidores e servidoras municipais, cujos municípios não disponham de regime próprio de previdência. Servidores públicos da União, dos Estados, do DF e de vários municípios dispõem de regimes próprios de previdência.

“Outra proposição problemática da PEC 06/2019 é a alteração do sistema previdenciário de um sistema solidário para um sistema de capitalização...”

E ainda, de acordo com o texto da PEC 06/2019, será criado, por meio de Lei Complementar, um novo modelo de previdência social, em regime financeiro de capitalização, com contas e reservas individuais. Enquanto essas Leis Complementares não forem publicadas, prevalecem as regras de transição (caso sejam mais favoráveis), que veremos mais adiante e que serão aplicadas imediatamente a todos os segurados e seguradas, tanto dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Outra proposição problemática da PEC 06/2019 é a alteração do sistema previdenciário de um sistema solidário para um sistema de capitalização.

Nesse sentido, entre as alterações previstas a proposta torna obrigatória a criação de um regime de capitalização que funcionará como alternativa aos regimes dos trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores públicos. Com essas alterações fica claro que o objetivo central da PEC 06/2019 não é apenas reduzir as despesas públicas com previdência e assistência, mas sobretudo, estimular a financeirização e a privatização de Previdência Pública.

Uma das formas de privatização da previdência social é a proposta de substituir gradativamente a Previdência Pública tanto do RGPS quanto dos RPPSs pelo sistema de capitalização individual. Essa substituição será feita por meio da oferta de empregos que disponibilizarão apenas essa modalidade de previdência, forçando as trabalhadoras e trabalhadores que queiram ingressar no mercado de trabalho a “optarem” por esse novo regime.

GOVERNO VAI FAZER CAMPANHA PARA DESMITIFICAR A REFORMA

**AS REFORMAS SÃO
PARA ACABAR COM
OS PRIVILÉGIOS.
ENTENDE ?**

MENOS OS NOSSOS !



Entendendo um pouco mais como funciona a capitalização

A capitalização é uma espécie de poupança que as trabalhadoras e os trabalhadores terão que fazer para garantir a aposentaria. O dinheiro é investido individualmente e não se “mistura” com o dos demais trabalhadores, ou seja, não há um fundo coletivo e esse dinheiro poderá ser administrado por empresas que investem a poupança no mercado financeiro.

Importante frisar que o atual modelo é o de repartição, não qual quem contribui colabora para os benefícios de quem já está aposentado ou não tem capacidade contributiva (princípio da solidariedade). A grande diferença entre o regime de capitalização e o atual regime de repartição é que na capitalização o pagamento do aposentado não depende de novos contribuintes no sistema, porque cada segurado faz uma reserva individual em seu nome e essa reserva dependerá, a longo prazo, da capacidade contributiva regular do trabalhador na ativa e dos rendimentos que ele obtiver com as aplicações financeiras. É exatamente nesse aspecto, de capacidade contributiva, que o novo sistema poderá causar maiores dificuldades para os trabalhadores e trabalhadoras mais precarizados.

Além do mais, esse modelo é uma ameaça à luta das mulheres brasileiras por equidade de gênero e, em face das experiências internacionais, amplia as diferenças existentes entre os sexos nas condições de acesso aos benefícios previdenciários.

Além disso, as modificações apresentadas pela PEC 06/2019 afetam a estabilidade das regras previdenciárias e o consequente desgaste de sua confiabilidade, uma vez que propõe regras mais flexíveis de modificação, bem como o rebaixamento dos valores dos benefícios, por meio da mudança na forma de cálculo, além da redução do teto e da possibilidade de não garantia do piso, se constituem como formas aparentemente sutis de induzir a privatização da Previdência pública.

Além de ter como fundamento a desconstitucionalização, a privatização e a financeirização do sistema previdenciário, a PEC 06/2019, de modo geral, propõe modificações nas regras atuais para aumentar a idade da aposentadoria, ampliar o tempo de contribuição e reduzir o valor dos benefícios. A idade mínima para a aposentadoria de 62 anos, o tempo mínimo de 20 anos de contribuição e a fórmula de cálculo dos benefícios, que diminui de forma significativa seus valores em relação às regras atuais, são as mudanças de maior prejuízo para as trabalhadoras e trabalhadores urbanos. Para as seguradas e os segurados especiais além da idade fixada em 60 anos para homens e mulheres, e 20 anos de contribuição, a PEC cria um valor fixo anual obrigatório para a aposentadoria, nesse desenho os pescadores e pescadoras artesanais, não poderão se aposentar sem ter contribuído com a previdência.



Com essas proposições, afeta-se de maneira significativa a vida das mulheres brasileiras, em menor ou maior grau, passarão a se aposentar mais tarde e a contribuir por mais tempo; a recolher contribuições maiores; e a receber benefícios menores e sem garantia de correção automática pela inflação anual.

Importante! Um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho em 2018 revelou que a maior parte dos países que privatizaram total ou parcialmente seus sistemas de previdência social fizeram reformas para reverter a privatização, tendo em vista que o modelo de capitalização aprofundou problemas fiscais e sociais. O estudo demonstra que a privatização da previdência social "resultou em aumentos da pobreza na velhice, comprometendo o objetivo principal dos sistemas de previdência, que é a garantia de renda suficiente para a idade avançada, e exigindo, como consequência, um apoio público significativo". Além do mais a informalidade faz com que muitos trabalhadores não consigam poupar e consequentemente não tenham aposentadoria. No Chile, país latino-americano que adotou o regime de capitalização, muitos idosos não conseguiram obter aposentadoria e os que conseguiram recebem um valor de benefício bem inferior ao salário mínimo. O país apresenta altos índices de suicídio entre pessoas idosas devido à falta de assistência. Importante lembrar que o Brasil em 2017, aprovou a Reforma Trabalhista que coloca muitos trabalhadores em condições precarizadas de trabalho.

Fim do princípio da solidariedade Pode levar à miséria

O enfraquecimento da solidariedade no sistema previdenciário terá grande impacto sobre o mais pobres e as mulheres, que por terem menor capacidade contributiva serão fortemente afetadas com o aumento da idade e o tempo de contribuição. Se as mudanças forem aprovadas esses grupos sociais correm o risco de não alcançar a aposentadoria ou chegarem a se aposentar em condições bem precarizadas. Nesse sentido, no Chile, considerado o país que tem o modelo mais radical de privatização e capitalização do sistema previdenciário,, pesquisam apontam que é bem grande a diferença de proventos recebidos a título de aposentadoria entre homens e mulheres chilenas. Enquanto os homens receberam, entre 2007 e 2014, uma aposentadoria, no valor de US\$ 130 (cento e trinta dólares), as chilenas aposentadas receberam apenas US\$ 70 (setenta dólares). Ambos os valores, no entanto, foram muito inferiores ao salário mínimo do país naquele período, que era fixado em US\$ 350 (trezentos e cinquenta dólares).



Além das mudanças previstas na aposentadoria, a PEC 06/2019 também propõe restringir os valores e as atuais regras de acesso às pensões por morte, ao acúmulo de benefícios e ao BPC, o que veremos de forma mais detalhada mais adiante. Em todas essas situações, as mulheres são o público majoritário e serão, por isso, mais atingidas do que os homens.

Porque o debate e a mobilização em torno da Previdência Pública são importantes?

O que falamos até aqui é para reforçar que o debate sobre a reforma da Previdência não deve começar pelos detalhes técnicos trazidos pela PEC 06/2019, embora trataremos de forma mais detalhada as modificações técnicas (idade mínima, tempo de contribuição, etc) na aposentadoria e nos benefícios previdenciários dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Esses elementos são extremamente importantes, mas antes é preciso entender o sentido da Previdência e a que se destina essa reforma.

No Brasil, a previdência social se tornou um direito constitucional na década de 1930, mas sua cobertura permaneceu extremamente desigual até a entrada em vigor da Constituição Federal, resultado das lutas dos movimentos sociais pela universalização dos direitos previdenciários.

Após intensas lutas foi incluído na Constituição o **artigo 195** que institui o Orçamento da Seguridade Social, criando contribuições sociais para compensar as contribuições individuais, e contribuindo na redução das desigualdades sociais. Como vimos acima, Previdência, Assistência e Saúde fazem parte da Seguridade Social e esse sistema conta com diversas fontes de financiamento que estão previstas no artigo 195 da Constituição Federal. Além das contribuições de trabalhadores e empresários, o governo também é responsável por repassar as contribuições sociais. Os princípios da seguridade envolvem redistribuição, o que permite pessoas com menor capacidade contributiva possam ser amparadas na velhice. Pesquisas recentes apontam que aproximadamente 30% da queda da desigualdade de renda entre 2003 e 2012 no Brasil, decorreu do pagamento de aposentadorias e pensões por parte do Estado.

Veja o artigo:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Ao colocarmos os princípios basilares do atual modelo previdenciário na discussão sobre a reforma (seguridade X mercantilização), as modificações técnicas assumem significado mais amplo e revelam questões mais profundas do que o suposto equilíbrio fiscal. Nesse sentido, é possível fazer perguntas mais profundas como por exemplo, para reduzir desigualdades sociais no Brasil devemos migrar para um regime de contas individuais ou devemos aperfeiçoar um sistema robusto de redistribuição para o financiamento solidário? Pessoas ricas e pobres devem ser entendidas como cidadãs com diferentes capacidades contributivas e que têm compromisso coletivo nacional e não apenas consigo mesmas? Por essa proposta de reforma quantas e quais brasileiras e brasileiros vão contribuir para o sistema sem receber na velhice? Quantos e quais vão trabalhar até morrer? Porque as mais pobres serão os mais sacrificados?

Essas perguntas devem orientar o nosso debate sobre a reforma da Previdência, pois o problema dessa proposta, embora também esteja contido nos detalhes, está fundamentalmente na essência, uma vez que os pontos apresentados revelam que seu objetivo principal é acabar com a Previdência Social como um regime de repartição fundado no princípio da solidariedade. Caso essa proposta siga adiante essa reforma terá impactos profundos na defesa de direitos sociais garantidos, por meio de muita luta dos movimentos sociais, na Constituição Federal de 1988.

De onde vem o verdadeiro rombo da Previdência?

No debate sobre a reforma da Previdência é preciso refletir onde está o verdadeiro problema para garantir os direitos previdenciários hoje, pois vem se consolidando no Brasil um discurso de que a reforma da Previdência é necessária para o país sair de uma crise fiscal e dos altos índices de desemprego. Esse mesmo discurso foi utilizado para a aprovação da reforma Trabalhista e para a PEC do fim do mundo que congelou por vinte anos os investimentos em saúde e educação. O problema é que essas propostas afetam majoritariamente aquelas e aqueles mais precisam da efetivação de direitos sociais.

Não é de hoje que os governos tentam usurpar o direito à previdência social, agora, o governo de Bolsonaro quer aprovar uma reforma que visa explorar ainda mais todas as trabalhadoras e trabalhadores do país. Para justificar esse grave retrocesso se utiliza de uma série de dados e informações inverídicas, uma delas é o “déficit” da previdência, sustentando de maneira enganadora que a Previdência Social dá prejuízo ao país e que essa reforma seria necessária para garantir a aposentadoria das próximas gerações.



Rombo na Previdência. Quem são os verdadeiros devedores?

Como justificativa para a retirada de direitos previdenciários o Governo tenta convencer o povo brasileiro de que a Previdência Social dá prejuízo aos cofres públicos e que sem essa reforma não seria possível manter o sistema para equilibrar o suposto "rombo da previdência" e garantir a aposentadoria das próximas gerações. No entanto, o que governo esconde do povo brasileiro é que mais da metade desse suposto rombo é causado por benefícios concedidos às empresas, pois bilhões em contribuições previdenciárias que deixam de ser pagas todos os anos por conta de políticas de incentivo concedido a essas empresas, além da grande dívida desse setor, como demonstrado no quadro acima.

O outro grande falso argumento para justificar o "déficit da previdência" é incluir apenas as contribuições dos trabalhadores e das empresas nas contas da previdência social. Como vimos acima, Previdência, Assistência e Saúde fazem parte da Seguridade Social e esse sistema conta com diversas fontes de financiamento que estão previstas no artigo 195 da Constituição Federal. Além das contribuições de trabalhadores e empresários, o governo também é responsável por repassar as contribuições sociais, de acordo com especialista o suposto rombo divulgado pelo governo se transforma em superávit quando somamos todas as fontes de financiamento.

Precisamos ficar atentos, pois querem aprovar uma reforma pautada em argumentos enganosos e sem a menor participação da sociedade nesse debate. Na verdade, a PEC 06/2019 pretende retirar direitos das trabalhadoras e trabalhadores para forçar a privatização da previdência pública.

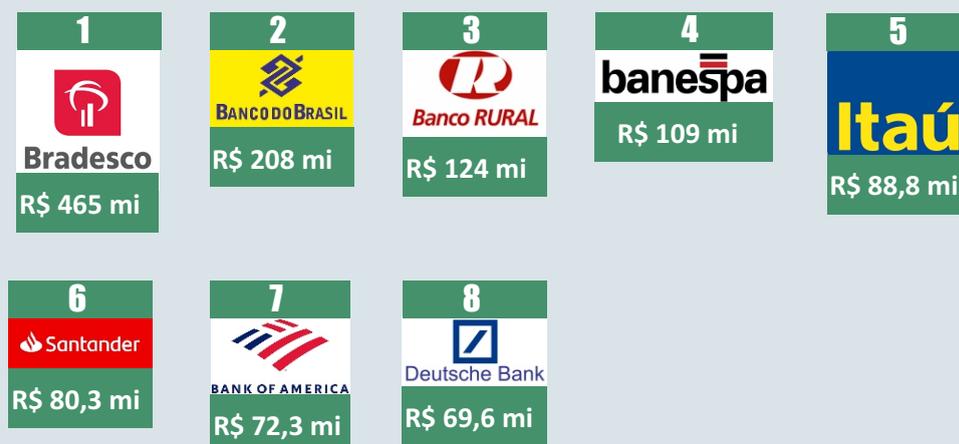
Segurados e Seguradas especiais, onde estão incluídos os pescadores e pescadoras artesanais já vem sendo penalizados com as políticas do atual governo que afetam direitos previdenciários. Em janeiro de 2019 foi publicada a Medida Provisória 871, que trouxe uma série de mudanças em alguns benefícios, além de alterar o procedimento de pedido de aposentadoria ao não aceitar mais as declarações de colônias e sindicatos. É preciso estar atento à esta proposta, assim como à PEC 06/2019. Não podemos pagar mais essa conta. Todas e todos precisamos dizer não à essa Reforma da Previdência!

Dados da Procuradoria da Fazenda Nacional divulgados em 2017 revelaram que bancos e empresas são os maiores devedores da Previdência Social. Entre as empresas privadas, as 10 maiores devedoras da previdência são:

Empresas Privadas que mais devem à Previdência



Bancos que mais devem à Previdência



Principais mudanças que ocorrerão se a PEC 06/2019 for aprovada

Considerados segurados especiais, pelas regras atuais os pescadores e as pescadoras podem se aposentar por idade (60 anos homens e 55, mulheres), bastando apenas comprovação da atividade pesqueira. A PEC 06/2019 torna obrigatória a contribuição. A idade sobe para 60 anos para ambos os sexos e o tempo de contribuição para 20 anos, conforme explicamos acima.

É de conhecimento público que o trabalho rural, em geral, é penoso e desgastante que o trabalho e que os danos desse tipo de atividade à saúde e à integridade física das trabalhadoras e dos trabalhadores ocorrem, geralmente, em médio e longo prazo e se materializam em lesões que reduzem precocemente a capacidade laboral e a expectativa de vida. As condições gerais de trabalho no campo são muito precárias, com pouca formalização das relações de trabalho, baixa escolaridade e envelhecimento precoce, o que demanda maiores cuidados na velhice. Além disso, diferentemente dos(as) trabalhadores(as) do setor urbano, os rurais, majoritariamente, ingressam na atividade econômica antes da idade adulta

Desse modo, a ampliação do tempo de contribuição exigido para o acesso ao direito à aposentadoria – de 15 para 20 anos – intensificará ainda mais as enormes dificuldades já enfrentadas para o cumprimento dessa exigência, em função das relações de trabalho ilegais e informais e instabilidades da produção no setor rural.

Além do aumento da idade e tempo de contribuição para esse setor a PEC prevê uma contribuição mínima anual por núcleo familiar, que será obrigatória para a aposentadoria das trabalhadoras e trabalhadores rurais. De acordo com a proposta o valor dessa contribuição será fixado por meio de lei complementar.



Contribuição fixa e obrigatória

Até que a lei complementar que fixe o valor mínimo de contribuição seja aprovada a PEC 06/2019 estabelece, no caso das seguradas (e segurados) especiais da agricultura familiar, extrativistas e pescadores, a obrigatoriedade de uma contribuição mínima anual de R\$ 600,00 para o núcleo familiar (R\$ 50,00 por mês), para que haja contagem do tempo de contribuição ao RGPS. Essa contribuição pode se dar sobre a comercialização da produção rural, como hoje, ou por recolhimento em dinheiro, de forma complementar ou integral.

Estabelece que se não houver nenhuma contribuição sobre a comercialização esse valor mínimo precisa ser recolhido junto à Receita Federal, até 30 de junho do ano seguinte, ou se a contribuição anual sobre a comercialização for menor que R\$600, a diferença desse ser recolhida até 30 de junho do ano seguinte.

- **Aumento da idade mínima:** Atualmente a idade mínima para aposentadoria é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens. Como se vê, as mulheres podem se aposentar antes dos homens, com cinco anos a menos. A PEC 06/2019 pretende unificar em 60 anos a idade mínima para os dois sexos. Ao fazer isso a nova regra aprofunda as desigualdades entre homens e mulheres no Brasil. A diferença de cinco anos se dá porque a legislação considera a dupla jornada das mulheres no trabalho, isto é, o trabalho rural e a responsabilidade pelas atividades domésticas e o fato de elas adoecerem e precisarem parar de trabalhar mais cedo que os homens.

Impacto na vida das mulheres!

Se as mudanças propostas pela PEC forem mantidas, terão impacto de forma muito particular sobre as mulheres, que hoje têm critérios mais flexíveis do que os homens para se aposentar, em função das expressivas desigualdades de gênero que ainda permanecem no mercado de trabalho. Para as trabalhadoras rurais e da economia familiar, apesar da idade mínima ter sido fixada em 60 anos (para ambos os sexos), as mudanças significam cinco anos a mais de trabalho, que, combinados à exigência de contribuição individual, poderão dificultar drasticamente o acesso aos benefícios previdenciários. Também as professoras da educação básica serão muito penalizadas.



- **Tempo de contribuição:** A PEC 06/2019 também estende o tempo de contribuição para a aposentadoria. Pescadoras e pescadores artesanais que antes deveriam comprovar 15 anos de contribuição de atividade rural/pesqueira, agora terão que contribuir 20 anos (mesma regra para os urbanos) para poder ter direito à aposentadoria. Como se vê, a PEC praticamente acaba com a figura jurídica do segurado especial, que até hoje não tinha contribuição fixa, mas sobre o que comercializava. Levando em consideração a peculiaridade do trabalho do trabalhador rural e pescador que não tem certeza da produção. Uma contribuição fixa joga por terra esta lógica social e distributiva da previdência.



• **Pensão por morte:** A PEC também estabelece que o valor do benefício da pensão por morte será desvinculado do valor do salário mínimo, no entanto, estabelece que as regras serão apresentadas por meio de Lei Complementar a ser publicada posteriormente à aprovação da reforma. Até que a lei seja aprovada e defina as regras e o valor, para os segurados especiais o valor do benefício será equivalente a uma cota familiar de 50% do salário mínimo, mais 10% por dependente. Em caso de haver um único dependente o valor a ser recebido por este será de 60% do salário mínimo. A pensão por morte é um dos benefícios que mais sofreu alterações nos últimos anos. Algumas regras foram modificadas em 2015, por meio da lei 13.135/2015, quando foram aprovados novos critérios de duração do benefício, atrelando-o à idade do cônjuge, tempo de união e tempo de contribuição do segurado. Além disso, em janeiro de 2019 outras modificações foram apresentadas por meio da Medida Provisória 871, que está em tramitação no Congresso.

Como ficou com a Lei 13.135/2015	Modificação proposta pela Medida Provisória 871	Modificação Proposta pela PEC 06/2019
<p>Para a comprovação da união estável e dependência econômica em relação ao falecido, a legislação aceitava prova exclusivamente testemunhal.</p> <p>Atualmente, o valor do benefício de pensão por morte é igual a 100% do valor do benefício de aposentadoria do segurado que falece ou de seu salário de contribuição, caso ainda não tenha se aposentado.</p>	<p>Para comprovar a União estável não será aceito mais somente prova testemunhal será preciso apresentar prova documental contemporânea à época dos fatos</p>	<p>Uma mudança na redação do inciso V do art. 201 da Constituição Federal indica que o valor do benefício será desvinculado do salário mínimo.</p> <p>A proposta incluída no texto da PEC 06/2019 aponta que o valor será calculado em forma de “cotas familiares”, com valores iguais a 60% da aposentadoria original, para o cônjuge, mais 10% para cada dependente adicional, até o limite de 100% do benefício. As cotas não são reversíveis para os demais dependentes quando um beneficiário deixa de ser dependente (por exemplo, se torna maior de 21 anos) ou falece.</p>

No Brasil, a importância das pensões por morte para as mulheres é grande, sobretudo para a composição da renda de idosas, na faixa etária de 65 anos ou mais. Segundo dados da PNAD 2015, enquanto 26,4% das mulheres dessa faixa etária eram pensionistas e 61,1%, aposentadas; os homens nessa condição eram apenas 2,8%, no caso das pensões por morte, e 78,3%, no caso dos aposentados.

As regras de acumulação de benefícios previdenciários e aposentadorias não estão muito claras na proposta. Pela PEC 06/2019 seria vedada a acumulação de mais de uma aposentadoria ou mais de uma pensão no RGPS e, com algumas exceções, de mais de uma aposentadoria do RPPS. A pessoa poderia acumular duas pensões de regimes diferentes bem como pensões e aposentadorias. No entanto, apenas o benefício mais vantajoso preserva seu valor integral e os demais benefícios têm seu valor reduzido de 20% a 80%, não ultrapassando dois salários mínimos, no total.

• **BPC (LOAS):** O BPC é um benefício assistencial da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um auxílio destinado à assistência ao cidadão que não teve condições de contribuir com a previdência social e que não possui nenhuma fonte de renda. Assim, idosos ou deficientes de baixa renda têm direito a um benefício assistencial mesmo sem nunca terem contribuído, por conta do princípio da solidariedade do modelo de repartição previdenciário. Corresponde a um salário mínimo e alcança dois segmentos sociais em condição de pobreza: idosos e pessoas com deficiência. Segundo as regras atuais de concessão do BPC, a condição de pobreza é definida por uma renda familiar *per capita* inferior a um quarto de salário mínimo e, no caso dos idosos, depende de uma idade mínima de 65 anos para o recebimento.

De acordo com a PEC 06/2019 passa a ser requisito para a obtenção do benefício a condição de pobreza definida por renda mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo – igual ao que é atualmente exigido - e um patrimônio familiar em valor igual ou inferior a R\$ 98.000,00.

Em relação às pessoas com deficiência o benefício segue vinculado ao salário mínimo, já para as pessoas idosas será concedido integralmente a partir dos 70 anos de idade ou mais, para os idosos com idade entre 60 e 69 anos, o valor passa a ser de R\$ 400,00. Além disso, será vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais, aposentadoria, pensão ou proventos de inatividade. Essa medida é uma das mais perversas de todas as que compõem o conjunto da obra da proposta de reforma.

“Além disso, será vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais, aposentadoria, pensão ou proventos de inatividade. Essa medida é uma das mais perversas de todas as que compõem o conjunto da obra da proposta de reforma.”

• **Regra de transição:** O PEC 06/2019 afirma que respeitará o direito adquirido, mas não é muito clara quanto às regras de transição para a aposentadoria e nem como será a transição para o sistema de capitalização. De acordo com o texto da PEC, haverá 3 regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição para o setor privado (INSS) e o trabalhador poderá optar pela forma mais vantajosa.

A primeira regra (tempo de contribuição + idade): é semelhante a fórmula atual para pedir a aposentadoria integral, a fórmula 86/96. O trabalhador deverá alcançar uma pontuação que resulta da soma de sua idade mais o tempo de contribuição. A segunda regra (tempo de contribuição + idade mínima) estabelece que a idade mínima para se aposentar chegará a 65 anos para homens, e 62 anos para mulheres, após um período de transição. Ele vai durar 8 anos para eles e 12 anos para ela, começando em 61 anos (homens) e 56 anos (mulheres).

Pela terceira regra, que será apenas por tempo de contribuição, o segurado poderá pedir a aposentadoria se estiver a 2 anos de completar o tempo mínimo de contribuição, de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. O valor do benefício será reduzido pelo fator previdenciário, um cálculo que leva em conta a expectativa de sobrevida do segurado medida pelo IBGE, que vem aumentando ano a ano. Quanto maior está expectativa, maior a redução do benefício.



Haverá um pedágio de 50% sobre o tempo que falta para se aposentar. Assim, se faltam 2 anos para pedir o benefício, o trabalhador deverá contribuir por mais um ano.

O artigo 23 da PEC 06 ressalta que serão assegurados os direitos adquiridos até a data da promulgação da PEC. Isto é, o pescador ou a pescadora artesanal que fizer 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) e tiver 15 anos de contribuição até a entrada em vigor da PEC se aposentará pelas regras atuais. No entanto, se não cumpriu esses requisitos até a PEC ser aprovada entrará na regra de transição. Em relação aos segurados especiais, a proposta de transição é bastante contraditória, afirma que manterá a diferença de 5 anos entre homens e mulheres, no entanto, fixa a idade para a aposentadoria em 60 anos para ambos os sexos. Contudo, para as mulheres, apesar de afirmar que manterá a idade mínima da mulher, que hoje é de 55anos, a partir de 2010 será aumentado 1 ano a cada 2 anos restantes, até atingir 60 anos. Em relação ao tempo de contribuição para homens e mulheres, a partir de 2020 será aumentado seis meses a cada ano restante, até atingirem o tempo de contribuição de 20 anos.

Para o segurado e a segurada especial que não estiverem inscritos no RGPS, a Lei Complementar poderá reafirmar estas mesmas regras, adotando a idade e contribuição do final da regra de transição (20 anos de contribuição e idade de 60 anos para a mulher e 65 anos para o homem) ou até mesmo ampliar isso.



- **Cálculo do benefício:** Pela proposta da PEC 06/2019 o cálculo do benefício leva em conta apenas o tempo de contribuição. Para receber 100% do benefício o trabalhador terá que somar 40 anos de contribuição. Se o pescador artesanal, por exemplo, contribuir mais de R\$ 600 reais por ano, isso não terá nenhum acréscimo no valor da aposentadoria. Com 20 anos de contribuição (o mínimo para os trabalhadores privados do regime geral), o benefício será de 60%, subindo 2 pontos percentuais para cada ano a mais de contribuição.

O que o governo pretende é modificar todas as regras posteriormente...

Em relação à maior parte das alterações a PEC 06/2019 afirma que as regras serão definidas posteriormente por meio de lei complementar. Ou seja, se a PEC for aprovada o Governo poderá editar novas medidas para modificar a idade mínima, o tempo de contribuição e as demais regras para a concessão dos benefícios e aposentadorias. Isso porque o procedimento de aprovação de uma lei complementar é menos rigoroso do que para a alteração da Constituição. Por isso, um dos objetos é desconstitucionalizar os direitos previdenciários, para ficar mais fácil adequá-los aos interesses do mercado posteriormente.

Quando as mudanças entrarão em vigor?



Ainda dá tempo de impedir que essas proposições virem realidade. A **PEC 06/2019** está tramitando pelo Congresso Nacional. Para ser aprovada, precisa obter votos favoráveis de

três quintos dos senadores (49 votos) e deputados (308 votos), com duas sessões em cada casa, ou seja, duas votações na Câmara dos Deputados e duas votações no Senado Federal. Com alguma sorte, e muita pressão popular, talvez nossos congressistas deem ao assunto a importância que ele merece, analisando todas as facetas da questão antes de tomar uma decisão precipitada. Contudo, precisamos dialogar com o máximo de pescadoras e pescadores que pudermos para demonstrar o grande retrocesso que essa PEC representa para as e os trabalhadores brasileiros.

A Previdência Social é uma conquista do Povo! Precisamos barrar a PEC 06!

E o que nós faremos diante dessa proposta?

A PEC 06 já está em tramitação no Congresso Nacional. A proposta do governo está sendo debatida na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados que deverá emitir um parecer afirmando se as propostas do governo ferem ou não os direitos contidos na Constituição Federal de 1988. Após a emissão desse parecer e se ele for aprovado, ou seja, se a PEC for considerada constitucional, o presidente



da Câmara criará uma comissão especial que irá analisar o conteúdo da PEC em um período de 40 sessões. Nas 10 primeiras sessões os parlamentares podem apresentar emendas para modificar o texto da PEC. Após a aprovação na comissão especial a PEC segue para o Plenário da Câmara, onde todos os deputados votarão, e se houver aprovação no plenário será enviada ao Senado.

Como podemos observar ainda dá tempo de fazermos um grande debate sobre a Previdência Social e a PEC 06/2019. Precisamos sensibilizar o máximo de pessoas sobre as ameaças da reforma para a população em geral;

Vamos fazer reuniões nas comunidades, fazer momentos de estudo sobre a reforma da previdência, fazendo um amplo trabalho de divulgação e aprofundamento. Vamos incidir nos deputados e senadores dos estados para que não votem pela aprovação da proposta;

Vamos nos organizar com outros movimentos sociais, entidades, escolas e realizar mobilizações denunciando a proposta de Reforma;



Pelos direitos das comunidades pesqueiras!

Expediente:

Realização: CPP Nacional | Produção de conteúdo: Erina Batista Gomes
| Revisão: Ormezita Barbosa | Projeto Gráfico: Maria Arméle Dornelas -
Diagramação: Ingrid Campos | Fotos: Arquivo CPP e extraídas da internet
| Charges: Will, Julio Mariano.